PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 018/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA MARCIA CARDOSO FERREIRA GUIMARAES, CNPJ: 44.758.817/0001-07, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI., inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MARCIA CARDOSO FERREIRA GUIMARAES, CNPJ: 44.758.817/0001-07**, estabelecida na Rua Joaquim Tavora, 500 - Centro - Castelo do Piauí/Piauí, e-mail:marciacg29@gmail.com, contato: 86-98114 6311 / 99991 6265, representada neste ato pela Sra. Marcia Cardoso Ferreira Guimarães, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3903292 SSP PI e CPF nº 072.218.423-96, residente e domiciliada em Castelo do Piauí-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento futura e parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis , de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 018/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, futura e parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI no município de Castelo do Piauí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1° - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.
§ 2° - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
§ 3° - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.
§ 4° - No ato do fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, pelo servidor designado no local, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 5° - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente após emissão de Ordem de fornecimento de acordo com o Termo de Referência nos seus referidos endereços, nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo a ordem de fornecimento do Município de Castelo do Piauí/PI recebidos pelo servidor designado de cada local.
§ 6° - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis, a importância de **R$ 425.919,50 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) - LOTE 01** , preferencialmente no dia 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com inicio na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
c) Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d) Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
e) Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g) Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i) Expedir as requisições destinadas à entrega dos Produtos.

2. – Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
b) Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c) Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f) Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g) Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h) Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i) Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
j) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2° - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;
b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. **À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 16 de maio de 2022.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Márcia Cardoso Ferreira Guimarães

MARCIA CARDOSO FERREIRA GUIMARAES
CNPJ: 44.758.817/0001-07

TESTEMUNHAS

_____ **CPF**_____ **RG** _____

_____ **CPF**_____ **RG** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 018/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: MARCIA CARDOSO FERREIRA GUIMARAES, CNPJ: 44.758.817/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: LOTE 01 – R$ 425.919,50 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FMS, FMAS, FUNDEB, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 16 de maio de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0738336E1DD1413A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151 - Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022 – PMSC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 018/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: MARCIA CARDOSO FERREIRA GUIMARAES, CNPJ: 44.738.417/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: LOTE 01 – R$ 433.919,50 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FMS, FMAS, FUNDEB, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 16 de maio de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:030E630505333A47

CRISTINO CASTRO
A CASA DO POVO
Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.315/0001-08

LEI Nº. 202/2022, de 18 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Cristino Castro, Piauí, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Está Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o dirigente deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados nesta processo aqueles que tenham atingido a quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, 18 de maio de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro/PI

Id:1518EA21C5353A4B

CRISTINO CASTRO
A CASA DO POVO
Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.315/0001-08

LEI Nº. 203/2022, de 18 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos de livre provimento em comissão e de cargos efetivos para o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Educação e, dá outras.

FELIPE FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cristino Castro aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

Art. 1º- Por esta Lei Complementar ficam-se cargos de provimento em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, exigida a formação completa em nível médio para cargo de Agente Educacional e formação completa em nível superior para o cargo de Assessor Técnico em Educação , remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, na conformidade do anexo I desta Lei e, que passará a integrar a Lei nº 074/2013, de 06 de fevereiro de 2013 e, suas alterações (lei nº 188/2021, de 11 de outubro de 2021).

I - 10 (dez) cargos de Agente Educacional- CCA 5;

II - 03 (tres) cargos de Assessor Técnico em Educação – CCA 1.

Art. 2º- Aplicam-se aos cargos criados no artigo anterior as disposições da Lei nº 074/2013, de 06 de fevereiro de 2013 e, suas alterações, Lei nº 188/2021, de 11 de outubro de 2021.

Art. 3º- Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º- Os cargos de Agente Educacional criados nesta lei terão as seguintes competências:

I- cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, necessidades de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
II- atender a comunidade escolar e demais interessados, prestando informações e orientações;
III - cumprir a escala de trabalho que lhe for previamente estabelecida;

IV- participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
V - controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos a quem de direito;
VI- organizar, em colaboração com o secretário escolar, os serviços do seu setor;
VII- classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
VII - realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial do estabelecimento, sempre que solicitado;
VIII- coletar e digitar dados estatísticos quando à avaliação escolar, alimentando e atualizando o sistema informatizado;
IX- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
X- zelar pelo sigilo de informações passadas de alunos, professores, funcionários e famílias;
XI- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
XII- exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função
XII- elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
XIII- secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas;
XIV- comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da escola;
XV- outras atribuições correlatas e afins.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, definindo a lotação e o detalhamento das competências dos Agentes Educacionais.

Art. 5º- Os cargos de Assessores Técnico em Educação destinam-se-ão a assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tarefas que lhes forem designadas, sem atribuições técnicas, especialmente:

I - acompanhar, no âmbito de sua especialidade, os projetos em implantação nas áreas subordinadas às unidades de lotação, assessorando os Secretário de Educação na interlocução com o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

II - dialogar com as diversas instâncias e atores externos à Secretaria Municipal de Educação em busca de articulações efetivas para o desenvolvimento dos programas municipais;

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **MARCIA CARDOSO FERREIRA GUIMARAES, CNPJ: 44.758.817/0001-07**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022**, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 16 de maio de 2022.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal